

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 4328/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU - GO, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais regras deste edital, através da Superintendência de Licitações e Contratos, neste ato representada pela Pregoeira CARLA HENRIQUE SILVEIRA BUENO, designada pelo Decreto Administrativo nº 007/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que as **9h do dia 24 do mês de agosto de 2026**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada Praça Ilete Bueno n.º 285, Centro, CEP 74.450-000, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026**, por meio de **Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por lote**, conforme Processo Administrativo nº 4328/2026. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e junto ao Departamento de Licitações. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3378-1271 ou pelo e-mail oficial do Departamento de Licitações, ita.licitacao@gmail.com.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 258, de 18 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Itauçu-GO, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258, de 18 de dezembro de 2023, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de roupas de estabelecimentos assistenciais de saúde e de processamento de materiais e instrumentais médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), compreendendo a execução de todas as etapas necessárias à adequada higienização, desinfecção, esterilização, armazenamento e distribuição dos materiais e enxovais.

1.2. A contratação inclui o fornecimento de todos os recursos indispensáveis à execução dos serviços, tais como equipamentos, mão de obra especializada, produtos

saneantes, desinfetantes, esterilizantes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários ao perfeito funcionamento da prestação dos serviços.

1.3. Também integra o objeto o fornecimento, em regime de comodato, de todo o enxoval hospitalar necessário às unidades de saúde do Município, incluindo sua reposição, manutenção, rastreabilidade, coleta, transporte, processamento, armazenamento, distribuição e gestão do fluxo do enxoval hospitalar, garantindo a disponibilidade contínua dos itens, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, observando integralmente a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente licitação e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A participação no certame implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. A licitante deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a execução dos serviços, observando integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

2.4. Para participação no presente Pregão Presencial, a empresa interessada deverá atender às condições de habilitação e credenciamento estabelecidas neste Edital, devendo seu representante legal ou procurador comparecer à sessão pública munido dos documentos necessários para sua identificação, comprovação de poderes de representação e demais documentos exigidos, conforme regras previstas neste instrumento convocatório.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

I – empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de autorização judicial para participação, quando legalmente admitida;

II – empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da penalidade;

IV – empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos casos previstos na legislação;

V – empresas reunidas em consórcio, salvo se houver previsão expressa neste Edital;

VI – pessoas físicas;

VII – empresas que não possuam objeto social compatível com os serviços licitados.

2.6. A licitante vencedora deverá possuir todas as licenças, autorizações, alvarás e registros exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços, mantendo-os válidos durante toda a vigência da contratação.

2.7. Quando exigido no Termo de Referência, a empresa deverá comprovar autorização de funcionamento, licenciamento sanitário e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de processamento de roupas hospitalares, processamento de produtos para saúde e Central de Material e Esterilização (CME), observadas as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

2.8. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, transporte, equipamentos, insumos, tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública do Pregão Presencial, o representante da licitante deverá realizar

seu credenciamento perante a Pregoeira, apresentando documento oficial de identificação com foto e os documentos comprobatórios de sua condição de representante legal ou procurador, conforme estabelecido neste Edital.

3.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, antes da abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, sendo condição indispensável para a participação da licitante na fase de lances e manifestação de intenção de recurso.

3.3. O representante legal deverá comprovar sua condição mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento que comprove seus poderes de representação.

3.4. No caso de representação por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com poderes específicos para formular propostas, ofertar lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada dos documentos de identificação e comprovação dos poderes do outorgante.

3.5. Cada representante somente poderá representar uma única empresa participante.

3.6. A ausência de credenciamento não impedirá a participação da licitante no certame quanto à entrega dos envelopes, porém ficará impedida de participar da etapa de lances verbais, de manifestar intenção de recurso e de praticar os demais atos inerentes à representação da empresa durante a sessão pública.

3.7. Os documentos referentes ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência pela Pregoeira ou equipe de apoio, conforme legislação aplicável.

3.8. A declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, deverá ser apresentada juntamente com os documentos de credenciamento, para fins de utilização dos benefícios previstos na legislação vigente.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:

4.1. As declarações exigidas para participação neste certame deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos constantes dos anexos deste Edital, quando houver, ou

por meio de declaração própria da licitante, desde que contenha todas as informações exigidas e seja assinada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído.

4.2. As declarações exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em meio físico, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, sendo entregues à Pregoeira durante a sessão pública, juntamente com os documentos de credenciamento, proposta de preços ou habilitação, conforme o caso.

4.3. A apresentação das declarações implica a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-a às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou omissão.

4.4. A licitante declara, sob as penas da lei:

I – que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

II – que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente;

III – que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – que não mantém vínculo que configure impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

VI – que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, diligenciar para verificar a veracidade das declarações apresentadas, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que julgar necessário.

4.6. A constatação de declaração falsa, inexata ou omissa poderá ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante, a rescisão contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a comunicação aos órgãos competentes

para adoção das medidas cabíveis.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia, horário e local indicados neste Edital, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, contendo na parte externa, no mínimo:

ENVELOPE N.º 01 – **“PROPOSTA DE PREÇOS”**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

ENVELOPE N.º 02 – **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”:

6.1. O Envelope nº **01 – Proposta de Preços** deverá conter a proposta comercial da licitante, elaborada em língua portuguesa, impressa de forma legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que dificultem sua análise, datada e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído.

6.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – razão social, nome fantasia (quando houver), CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da licitante;

II – número do Pregão Presencial e do Processo Administrativo;

III – descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações

constantes do Termo de Referência;

IV – preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais;

V – indicação de que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, equipamentos, materiais, insumos, despesas administrativas e demais custos incidentes;

VI – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, salvo disposição diversa neste Edital;

VII – declaração de que a proposta atende integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital.

6.3. Os preços deverão ser apresentados de forma clara e precisa, não sendo admitidas propostas com valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis, condicionados ou incompatíveis com o objeto da contratação.

6.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento e correção dos cálculos, salvo erro material evidente.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos;

II – apresentarem preços inexecutáveis, excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado, após a realização das diligências cabíveis;

III – contiverem condições ou vantagens não previstas neste Edital;

IV – apresentarem objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.6. A simples apresentação da proposta implica a plena aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope nº 02 – **Documentos para Habilitação** deverá conter os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e de seus anexos.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação, conforme o caso;
- b) documento de eleição dos administradores, quando aplicável;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando aplicável.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) demais documentos previstos no Termo de Referência, quando tecnicamente justificados.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

- a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) Alvará ou Licença Sanitária vigente da empresa ou da unidade executora dos serviços, expedido pelo órgão competente;
- c) comprovação de que possui Responsável Técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica;
- d) demais licenças, registros, autorizações ou certificações exigidas pelos órgãos

competentes para a execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares e de processamento de produtos para saúde (CME).

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, quando admitido.
- b) Serão aceitos documentos emitidos eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio eletrônico.
- c) Os documentos deverão estar válidos na data da sessão pública. Na ausência de prazo de validade expresse, serão aceitos aqueles emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando essa limitação decorrer da natureza do documento.
- d) A Pregoeira poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento novo destinado a suprir a ausência de documento cuja apresentação era obrigatória.
- e) A licitante deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando compatível com o objeto da contratação, serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada na forma da legislação vigente, mediante apresentação da documentação pertinente ou declaração firmada pelo representante legal da licitante, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas pela Administração.
- 8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da

regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.6. Será assegurado o direito de preferência como critério de desempate às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Considera-se empate, para fins de aplicação do benefício previsto no item anterior, quando a proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

8.8. Ocorrendo a situação de empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pela Pregoeira durante a sessão pública.

8.9. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na hipótese de empate, observada a ordem de classificação.

8.10. Os benefícios previstos nesta cláusula não se aplicam quando a proposta de menor preço tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou quando não houver previsão legal para sua aplicação.

8.11. A utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, procedendo ao credenciamento dos representantes das licitantes e ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

9.2. Encerrado o credenciamento e recebidos os envelopes, não será admitida a participação de novas licitantes nem a substituição ou retirada de propostas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

9.3. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando sua conformidade com as exigências do Edital e promovendo a desclassificação daquelas que não atenderem às especificações estabelecidas.

9.4. As propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances verbais, observada a forma de disputa prevista neste Edital.

9.5. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao último lance apresentado pela própria licitante.

9.6. A Pregoeira poderá estabelecer, durante a sessão, o valor mínimo de redução entre os lances, visando à celeridade e à competitividade do certame.

9.7. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da melhor proposta, buscando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

9.8. Após a negociação, será verificada a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, considerando sua compatibilidade com as especificações técnicas, os preços estimados pela Administração e a exequibilidade da oferta.

9.9. Sendo aceita a proposta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante provisoriamente vencedora, para verificação do atendimento às exigências editalícias.

9.10. Caso a licitante seja inabilitada ou sua proposta seja desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta válida e de licitante habilitada.

9.11. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, desde que atendidas todas as exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e da

legislação aplicável.

9.12. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento novo destinado a suprir a ausência de documento cuja apresentação era obrigatória.

9.13. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública, na qual constarão os atos praticados, as propostas apresentadas, os lances ofertados, as decisões proferidas, as manifestações das licitantes e os demais acontecimentos relevantes do certame.

9.14. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, concedendo prazo para manifestação da intenção de recurso, na forma prevista neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1. Encerrada a fase de lances e após a classificação das propostas, será assegurada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) a preferência de contratação, como critério de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Considera-se empate quando a proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Pregoeira para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido durante a sessão pública.

10.4. Não sendo apresentada nova proposta ou não sendo esta mais vantajosa para a Administração, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes que se enquadrem na hipótese de empate, observada a ordem de classificação.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na faixa de empate, será realizado sorteio

para definir aquela que terá prioridade para apresentar nova proposta.

10.6. Não ocorrendo a contratação na forma desta cláusula, o objeto será adjudicado à licitante originalmente classificada em primeiro lugar, desde que sua proposta seja considerada aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação.

10.7. O disposto nesta cláusula não se aplica quando a melhor proposta inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.8. Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão concedidos às licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da legislação vigente.

10.9. Permanecendo o empate após a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pela Administração, contado da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, constituindo apenas compromisso para futura e eventual contratação, de acordo com as necessidades da Administração e durante sua vigência.

11.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de ****12 (doze) meses****, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, na forma da legislação vigente.

11.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento contratual, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

11.5. Os preços registrados poderão ser alterados, revisados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da vantajosidade para a Administração.

11.6. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. A Administração poderá cancelar o registro de preços do fornecedor nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Deixar de atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita;

III – Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – Ocorrer qualquer das hipóteses de cancelamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.8. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de preços quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução das obrigações assumidas, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

11.9. O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições.

11.11. A Ata de Registro de Preços, bem como os atos dela decorrentes, serão divulgados na forma prevista na legislação vigente, garantindo-se a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

11.12. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços na Secretaria de Compras e Placar da Prefeitura Municipal de Itauçu, na Praça Ilete Bueno n.º 285, Setor Centro, ITAUÇU - GO, Fone (62) 3378-1271 ou no site: www.itauçu.go.gov.br.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. DOS RECURSOS

12.1.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, durante a sessão pública, sob pena de preclusão do direito de recurso.

12.1.2 A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de forma sucinta, os motivos que justificam a irresignação da licitante.

12.1.3. Admitido o recurso, a Pregoeira concederá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, contado da data de sua intimação, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, nos termos da legislação aplicável.

12.1.6. O recurso será dirigido à autoridade competente por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo devidamente informados para decisão superior.

12.1.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.2. DA ADJUDICAÇÃO

12.2.1 Não havendo interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos interpostos, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pela Pregoeira, quando couber, ou pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

12.2.2 A adjudicação não gera, por si só, direito à contratação, ficando esta condicionada à manutenção das condições de habilitação da adjudicatária e à conveniência e oportunidade da Administração, observado o Sistema de Registro de Preços.

12.3. DA HOMOLOGAÇÃO

12.3.1. Concluídas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o

processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

12.3.2. A homologação constitui ato de controle da legalidade e da regularidade do procedimento licitatório, não obrigando a Administração à contratação imediata.

12.3.3. Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3.4. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

13. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

13.1. Os serviços objeto da presente licitação serão executados de forma contínua, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

13.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de ****05 (cinco) dias úteis****, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Referência.

13.3. Os serviços serão prestados para atender às unidades de saúde do Município de Itauçu/GO, compreendendo a coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, esterilização, armazenamento e devolução dos enxovais hospitalares e dos materiais médico-hospitalares processados pela Central de Material e Esterilização (CME), conforme cronograma e necessidades da Administração.

13.4. A coleta e a entrega dos enxovais e materiais deverão ser realizadas diretamente nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente definidos pela fiscalização do contrato.

13.5. O transporte dos enxovais e dos materiais deverá ser realizado em veículos apropriados, observando rigorosamente as normas sanitárias, de biossegurança e demais exigências estabelecidas pela legislação vigente.

13.6. A contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação, rastreabilidade, integridade e segurança dos enxovais e dos materiais recebidos para processamento, respondendo por perdas, extravios, danos ou avarias causados durante a execução dos serviços.

13.7. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às normas técnicas aplicáveis e às demais disposições deste Edital.

13.8. O recebimento dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

13.9. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente em caso de descumprimento.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. A licitante ou a contratada que praticar quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;

V – falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI – apresentar declaração ou documentação falsa;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.3. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

I – multa moratória de ****0,5% (meio por cento)**** por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a ****30 (trinta) dias****;

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de até ****20% (vinte por cento)**** sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando for o caso, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções cabíveis.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III – os danos causados à Administração;

IV – a vantagem auferida pelo infrator;

V – a reincidência;

VI – as medidas adotadas para reparar os prejuízos causados.

14.5. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nos casos e pelos prazos previstos nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando cabíveis.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

14.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou executadas mediante

utilização da garantia contratual, quando houver.

14.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará, além da Lei nº 14.133/2021, as disposições do contrato, da Ata de Registro de Preços e da regulamentação municipal aplicável.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

15.2. A impugnação ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolizados até ****03 (três) dias úteis**** antes da data designada para a abertura da sessão pública, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itauçu/GO ou encaminhados ao endereço eletrônico indicado neste Edital.

15.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, contendo a identificação do interessado, endereço para correspondência, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os elementos necessários à perfeita compreensão da matéria impugnada.

15.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados de maneira objetiva, indicando os itens ou cláusulas do Edital sobre os quais recaem as dúvidas.

15.5. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração do Edital e do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimento e decidir sobre a impugnação no prazo de até ****03 (três) dias úteis****, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.6. Acolhida a impugnação, quando necessária a alteração do Edital, será promovida sua retificação, com a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos, sempre que a alteração comprometer a formulação das propostas, nos termos da legislação vigente.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento, bem como as decisões sobre as impugnações, integrarão o Edital e serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, vinculando a Administração e os licitantes.

15.8. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do procedimento licitatório, salvo decisão fundamentada da autoridade

competente.

15.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itauçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

16.1.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja corretamente emitida e acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

16.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Itauçu/GO, contendo a identificação do contrato ou da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

16.1.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter atualizadas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado pela Administração, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na legislação vigente.

16.1.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

16.1.6. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, quando aplicáveis.

16.1.7. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados.

16.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.2.1. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos: **HOSPITAL – 264.6.1.10.302.1058.2.064.339039.102**

UBS – 268.6.1.10.302.1058.2.065.339039.131.010

16.2.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, as quais também serão indicadas na emissão da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou celebração do contrato, conforme o caso.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

17.1. O equilíbrio econômico-financeiro da contratação será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada ou reconhecido pela Administração quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a relação inicialmente estabelecida entre os encargos da contratada e a remuneração pactuada, ocasionando desequilíbrio que inviabilize a execução do objeto nas condições originalmente contratadas.

17.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios que demonstrem:

- I – a ocorrência do fato superveniente que motivou o desequilíbrio;
- II – a relação de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento dos custos de execução do objeto;
- III – a efetiva alteração dos custos que impactaram a equação econômico-financeira inicialmente pactuada;
- IV – a impossibilidade de absorção dos custos pela contratada sem prejuízo da execução contratual.

17.4. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, podendo solicitar documentos complementares, realizar diligências e consultar fontes oficiais de preços e demais elementos necessários à comprovação da efetiva alteração dos custos.

17.5. Não serão considerados fatos geradores de reequilíbrio econômico-financeiro

aqueles decorrentes de mera variação de mercado previsível, riscos ordinários da atividade empresarial, erros de composição da proposta ou custos já considerados pela contratada na elaboração de sua oferta.

17.6. O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, produzindo efeitos a partir da data do reconhecimento pela Administração, salvo disposição legal em contrário.

17.7. Eventual alteração dos valores registrados na Ata de Registro de Preços observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.8. A contratada não poderá suspender a execução dos serviços sob alegação de desequilíbrio econômico-financeiro enquanto o pedido estiver em análise, salvo mediante autorização expressa da Administração.

17.9. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste, repactuação ou atualização monetária, cada qual aplicável conforme a natureza do objeto e as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

18. DAS BOAS PRÁTICAS

18.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta contratação observando rigorosamente as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde, às atividades de processamento de roupas hospitalares e ao processamento de produtos para saúde, garantindo qualidade, segurança, eficiência e conformidade sanitária em todas as etapas do processo.

18.2. A execução dos serviços deverá observar as normas e regulamentações vigentes dos órgãos competentes, especialmente as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos padronizados e documentados para todas as etapas dos serviços, incluindo, quando aplicável

I – coleta, transporte e recebimento de roupas hospitalares e materiais;

II – separação e classificação de roupas conforme grau de sujidade e risco;

III – processamento, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, dobra, embalagem e armazenamento de enxovais;

IV – limpeza, preparo, inspeção, acondicionamento, esterilização, armazenamento e distribuição dos materiais médico-cirúrgicos processados pela Central de Material e Esterilização (CME);

V – controle de rastreabilidade dos materiais e enxovais processados;

VI – controle dos processos de higienização, desinfecção e esterilização;

VII – manutenção das condições adequadas de higiene, organização e segurança das áreas envolvidas.

18.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e treinados para execução das atividades, mantendo registros de treinamentos, capacitações e orientações relacionadas à biossegurança, controle de infecções e boas práticas de processamento.

18.5. Os equipamentos, instalações, produtos e insumos utilizados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos técnicos e sanitários exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a segurança dos usuários, profissionais de saúde e pacientes.

18.6. A CONTRATADA deverá manter controles internos de qualidade, realizando monitoramento periódico dos processos, registros das atividades executadas e adoção de medidas corretivas sempre que identificadas não conformidades.

18.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança ou continuidade dos serviços, incluindo perdas, danos, extravios, falhas operacionais ou irregularidades sanitárias.

18.8. O descumprimento das boas práticas estabelecidas nesta cláusula, no Termo de Referência ou nas normas sanitárias vigentes poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação nesta licitação implica plena, irrestrita e incondicional aceitação, pelas licitantes, de todos os termos, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que o integram.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, sujeitando-

se às sanções previstas na legislação vigente em caso de falsidade ou irregularidade.

19.3. É facultado a Pregoeira, Equipe de Apoio, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

19.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a segurança da contratação, a finalidade e a isonomia do procedimento.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública.

19.6. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19.7. As decisões referentes a este procedimento licitatório serão comunicadas às licitantes pelos meios previstos neste Edital e, quando exigido pela legislação, divulgadas nos meios oficiais de publicidade.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito automático à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

19.9. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

19.10. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

19.11. Integram este Edital, independentemente de transcrição, para todos os fins e

efeitos legais, os seguintes anexos:

19.12. As seções serão gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

19.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Itauçu/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.15. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descritivo e quantitativo aproximado do enxoval

Anexo III - Modelo de carta de credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Declaração de aptidão em processo licitatório para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Declaração de Não Impedimento;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX – Modelo De Declaração De Autenticidade e Veracidade dos documentos e informações apresentadas;

Anexo X – Modelo Minuta da Ata de Registro de Preços.

Itauçu - GO, 07 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLA HENRIQUE SILVEIRA BUENO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CARLA HENRIQUE SILVEIRA BUENO

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e processamento de materiais e instrumentos médico cirúrgico de central de material e esterilização (CME), incluindo todos os recursos e insumos necessários para esse fim, como sendo, equipamentos, recursos humanos, produtos de limpeza, desinfecção e esterilização e afins, bem como o fornecimento em regime de comodato e transporte de todo enxoval e gestão de fluxo de enxoval hospitalar necessários para o perfeito funcionamento das unidades de saúde deste município, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo.

1.2. Será realizada a contratação da prestação dos seguintes serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e esterilização do material cirúrgico em Lote Fechado.

Lote	Descrição do Lote	Estabelecimento de saúde
1	Processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e o fornecimento, em regime de comodato, e transporte de todo enxoval. Processamento de materiais e instrumentos cirúrgicos de central de material e esterilização (CME).	Hospital Municipal Antônio Alves de Castro
2	Processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e o fornecimento, em regime de comodato, e transporte de todo enxoval. Processamento de materiais e instrumentos cirúrgicos de central de material e esterilização (CME).	UBS – João da Ambulância UBS – Adão Antônio Mendaña UBS – Unidade Central

1.3. A contratação de prestação de serviço de processamento de roupas envolverá:

1.3.1. A coleta da roupa suja no setor de expurgo centralizado no Hospital Municipal (envolvendo pesagem, separação e classificação), a lavagem da roupa suja, a centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa, os eventuais

reparos, a separação, o transporte e distribuição da roupa limpa ao Hospital Municipal e da UBS, sendo todas as atividades descritas, realizadas em estabelecimento próprio da Contratada.

1.3.2. O fornecimento de enxoval necessário para atender toda demanda atual das unidades;

1.3.3. Locação de equipamentos necessários para coleta e pesagem de roupa suja, armazenamento e distribuição de roupa limpa, na unidade.

1.3.4. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com montagem e esterilização dos itens e pacotes cirúrgicos, deve seguir as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC n.º 6, de 30 de janeiro de 2012 e RDC/Anvisa nº 15, de 15/03/2012 - Dispõe sobre requisitos de Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde e também RDC n.º 36 de 25 de julho de 2013 Segurança do paciente, no contexto da Anvisa, refere-se à redução de danos desnecessários associados ao cuidado de saúde, e a agência atua através da promoção de uma cultura de segurança, com a obrigatoriedade de criação de Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) nos serviços de saúde para monitorar e notificar eventos adversos. Para garantir a segurança do paciente, o controle de eventos adversos e a redução de danos decorrentes da assistência à saúde, esta contratação deverá priorizar empresas que comprovem possuir certificações de qualidade reconhecidas nacionalmente, como ONA (Organização Nacional de Acreditação) ou ISO equivalentes, voltadas à gestão da qualidade, segurança sanitária e biossegurança. Essa exigência está fundamentada nas diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações para a segurança do paciente e a criação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); na RDC nº 15/2012, que dispõe sobre boas práticas no processamento de produtos para saúde; e na RDC nº 63/2011, que define requisitos de boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde. Assim, assegura-se que a empresa contratada atenda plenamente às normas da ANVISA e adote práticas comprovadamente seguras e auditadas, contribuindo para a redução de riscos, infecções e eventos adversos, garantindo um serviço alinhado aos princípios da qualidade assistencial e segurança do paciente.

Rastreabilidade e Sistema Informatizado (Exigência RDC 15/2012) Em conformidade com a RDC nº 15/2012, todos os processos executados na Central de Material e Esterilização (CME) deverão ser realizados com sistema informatizado de rastreabilidade automatizada, garantindo registro integral, segurança e controle dos produtos para saúde processados.

Histórico completo de processamentos e reproprocessamentos, incluindo número total de ciclos realizados; Registros de indicadores químicos e biológicos utilizados por ciclo; Identificação nominal do profissional responsável por limpeza, preparo, embalagem, esterilização e liberação; Data, hora e equipamento utilizados em cada etapa; Número do ciclo de esterilização; Parâmetros operacionais críticos monitorados. O sistema informatizado deverá permitir emissão de relatórios contendo: Quantidade de reproprocessamentos por material; Desempenho dos ciclos de esterilização; Registro dos indicadores de qualidade utilizados; Identificação dos profissionais envolvidos; Histórico completo por lote, caixa ou item individual. Estas funcionalidades asseguram conformidade às exigências da ANVISA, garantindo rastreabilidade total desde o recebimento até a devolução dos materiais aos setores solicitantes, assegurando transparência, confiabilidade e segurança do paciente.

02. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Este termo tem por finalidade, fornecer dados e informações necessárias aos interessados em participar de certame licitatório, promovido para a contratação dos serviços acima referidos, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa. É parte integrante da contratação de prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde;

2.2. O processamento da roupa dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo Contratante;
- b) Pesagem da roupa suja;
- c) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- d) Lavagem da roupa suja;

- e) Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;
- f) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa;
- h) Transporte e entrega da roupa limpa da Lavanderia para a unidade de saúde, Hospital Municipal;

2.3. A prestação de serviços de processamento da roupa dos serviços de saúde inclui a disponibilização de equipamentos, descritos no Item 5.1, em número suficiente para a unidade da Contratante.

2.4. Os horários e a frequência de coleta de roupa suja, bem como o horário e frequência de devolução de roupa limpa na unidade de saúde, conforme locais indicados neste termo de referência, serão definidos na ordem de serviço inicial do contrato, podendo ser modificada, sempre priorizando a necessidade da Contratante.

2.5. Fornecimento, por meio de locação, de enxoval de acordo com padronização definida pela Contratante, em ideais condições de uso (Anexo III);

2.6. Reparos e Reaproveitamento de Peças Danificadas:

- a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
- b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, devolvidas e arroladas em 02 (duas) vias para a unidade de saúde, constando discriminação, quantidade e justificativa;
- c) É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades de saúde;
- d) A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

2.7. Esterilização de pacotes cirúrgicos (campos e capotes):

a) O processo de esterilização dos pacotes cirúrgicos deverá eliminar a presença de todas as formas viáveis de microrganismos.

b) Os pacotes cirúrgicos já estéreis deverão conter controle de indicador biológico e registro do processo de esterilização, sendo para cada pacote deverá conter um Integrador Químico Classe 5 (cinco).

2.8. Processamento de materiais e instrumentos médico cirúrgico de central de material e esterilização (CME). A empresa deverá realizar o processamento de esterilização de todos os itens necessários, devendo ser coletados no mínimo 03 vezes por semana centralizada no Hospital Municipal com distribuição as UBS por conta da contratante;

A empresa deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de processamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;

A empresa deverá realizar a limpeza com detergente enzimático com registro na ANVISA. Os produtos para saúde que apresentam conformações complexas devem ser precedidos de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada, atendendo ao art. 67 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

A empresa deverá monitorar com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde;

O enxágue dos produtos para a saúde deverão ser realizados com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica, conforme o art. 68 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012

A empresa deverá realizar a inspeção meticulosa com auxílio de lupas ou microscópios, quanto à integridade e limpeza de cada produto para saúde a ser reprocessado. No acondicionamento, os pacotes/itens/produtos deverão estar secos;

As embalagens utilizadas nos pacotes/itens/produtos para saúde a serem esterilizados, deverão ser de papel grau cirúrgico e ou/ tecido SMS, face de papel com 60g, outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g, utilizando medidas adequadas ao tamanho do pacote a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm e espaço para abertura de 3cm;

Devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, além da necessidade de estar contido indicador no mínimo em três pontos do papel grau cirúrgico e possibilite à unidade hospitalar a confirmação da realização do processo de esterilização;

Todos os pacotes/itens/produtos enviados, deverão ser liberados, apenas, após confirmação do resultado negativo do teste biológico e integrador químico

A empresa deverá fornecer à unidade hospitalar, identificação das embalagens, conforme os artigos 83, 84 e 85 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012, possibilitando a rastreabilidade dos artigos;

A empresa deverá garantir que os pacotes/itens/produtos para a saúde esterilizados tenham embalagens adequadas, com o fechamento feito por termo selagem, realizada antes do procedimento de esterilização, de modo a garantir a integridade do produto contido e ainda, atender os artigos 77, 78 e 80 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

A empresa deverá inspecionar e registrar o recebimento dos pacotes/itens/produtos para saúde enviados conforme relação descrita pela unidade hospitalar, possibilitando a rastreabilidade dos artigos a serem processados;

A empresa deverá manter arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados para eventuais consultas, conforme determina a Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

A empresa deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues;

A empresa deverá atender, no que couber, toda a legislação referenciada abaixo, ou aquelas que se aplique ao método de esterilização oferecido, ou a que a substituir por revogação:

- a) Resolução RDC n. 156, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reproprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências;
 - b) Resolução RDC n. 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
 - c) Resolução RDC n. 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
 - d) Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
 - e) Resolução RDC n. 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
 - f) Resolução RE n. 2605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reproprocessados;
 - g) Resolução RE n. 2606, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reproprocessamento de produtos médicos e dá outras providências;
 - h) Resolução RDC n. 91, de 28 de novembro de 2008, que proíbe o uso isolado de produtos que contenham para formaldeído ou formaldeído, para desinfecção e esterilização, regulamenta o uso de produtos que contenham tais substâncias em equipamentos de esterilização e dá outras providências;
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.9. ESTIMATIVAS: PRODUÇÃO MENSAL EM KG NO HOSPITAL MUNICIPAL

UNIDADES	QTD DE LEITO	QTD DE KG	QTD DE KG
		DIA	MÊS
Hospital Municipal de Itauçu-GO	16	96	2.880
UBS – João da Ambulância	3	18	396
UBS – Adão Antônio Mendanha	3	18	396
UBS – Unidade Central	3	18	396

A quantidade de roupa em “Kg” a ser encaminhada pode variar conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que seja realizada comunicação prévia com a CONTRATADA.

2.10. ESTIMATIVAS: PRODUÇÃO DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)

Será conforme da demanda da unidade de saúde de forma a abastecer todas as necessidades para manter a continuidade na assistência prestada aos pacientes e usuários da instituição.

As etapas do processo de esterilização em uma Central de Material e Esterilização (CME) são:

- Inspeção do material sujo recebido;
- Higienização;
- Preparo do material;
- Embalagem com materiais apropriados;
- Esterilização;
- Armazenamento até o transporte para os setores.

<u>LISTA DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS QUE PODERAO VIR A SER ESTERILIZADOS, CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</u>
CANETA COMANDO MANUAL P BISTURI ELETRONICO	120
ESPACADOR P MEDICACAO EM AEROSOL	240
MASCARA DE NAO REINALACAO C RESERVATORIO	240
MASCARA LARINGEA SILICONE	240
GAZES PACOTE COM 10 UNIDADES	3.000
SONDAGEM VESICAL	120
COMPRESSA CIRURGICA PACOTE COM 5 UNIDADES	3.000
GAZES PACOTE COM 5 UNIDADES	1.500
CAPOTE COM E SEM OPA	120
UMIDIFICADOR UNIDADE	120
TRAQUEA PARA KIT VENTURI	120
TESOURA RETA 16CM	240
TESOURA METZEMBAUM 16CM	240



TESOURA MAIO CURVA	240
PERA ASPIRACAO NASAL	120
KIT UMIDIFICADOR	240
KIT COM RESERVATORIO	240
KIT CANULA GUELDEL N 0 A 5	120
KIT AEROSOL INFANTIL	240
KIT AEROSOL ADULTO	240
FIO GUIA INFANTIL	120
FIO GUIA ADULTO	120
ESPECULO VAGINAL	240
CUBA RIM DE INOX	360
BANDEJA PEQUENAS DE CIRURGIA	360
BANDEJA DE SUTURAS	360
BANDEJA INOX 60 CM	360
BANDEJA INOX 30 CM	360
AMBU INFATIL	240
BALDE	240
OUTRAS PINCAS	360
KIT RESPIRADOR	240
ESPECULO	240
CABO BISTURI	360
AMBU ADULTO	240
BACIA	240
PORTA AGULHA DIVERSOS	240
MASCARA AVULSA	360
LATEX	240
CUBA RIM	240
COMPADRE e COMADRE	240
CANULA DE GUEDEL	240

03. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para um atendimento adequado, em unidades de saúde, são necessários vários serviços de apoio, entre eles o serviço de processamento de roupas e processamento de produtos para saúde de central de material e esterilização (CME) , que tem por finalidade o processamento de roupas coletar, pesar, separar,

processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, em quantidade, com qualidade e conservação, o processamento de produtos para saúde em CME (central de material e esterilização) Inspeção do material sujo recebido, Higienização, Preparo do material, Embalagem com materiais apropriados, Esterilização e Armazenamento até o transporte para os setores em todas as unidades do serviço de saúde.

3.2. Por ser um dos serviços com maior custo, no atendimento à saúde, a centralização e padronização deste serviço impacta diretamente na redução dos custos com insumos e equipamentos, maior eficiência no processo de lavagem, maior qualidade do produto ofertado e dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades, para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, além de um maior controle em relação à recuperação e reuso dos enxovais e garantia e segurança aos materiais médico cirúrgicos esterilizados em CME utilizados na assistência aos pacientes e usuários da instituição, gerando assim total controle, qualidade e principalmente rastreabilidade de todos os processos.

3.3. Esta atividade é especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência (ANVISA, 2009 e RDC 15/2012).

3.4. O fornecimento de roupa adequada em quantidade e qualidade, nas unidades de saúde, é fundamental e, irá refletir especialmente no controle de infecções, na recuperação, conforto e segurança dos pacientes; na segurança e conforto da equipe de trabalho; na racionalização de tempo e material e consequente redução dos custos operacionais (KONKEWICZ, 2006).

3.5. A unidade de processamento de roupas deve possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, as quais devem estar registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos.

3.6. A qualidade do processamento da roupa é fundamental para o bom serviço de saúde, que deve ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem evento adverso, veículo de contaminação ou qualquer outro dano aos usuários, trabalhadores e ambiente (ANVISA, 2009).

3.7. Insta salientar que, o processamento de roupa é uma atividade complexa, pois envolve um elevado número de itens a serem considerados no seu planejamento, quais sejam: a planta física da unidade; a disposição dos equipamentos; as instalações hidráulicas; as técnicas de lavar, centrifugar, calandrar e secar; a dosagens dos produtos; a manipulação, o transporte e a estocagem da roupa; o quadro e a jornada de trabalho do pessoal e a redução de custos (MEZZOMO, 1992).

3.8. A estimativa da quantidade e do peso da roupa a ser processada diariamente em uma unidade de processamento de roupas tem como base de cálculo o número de **kg/Leito/dia**, sendo que a relação kg/paciente pode variar dependendo da especialidade do serviço de saúde, da frequência de troca de roupas, do tipo de tecido utilizado, ou mesmo da utilização de roupas ou enxoval descartáveis, e também se a unidade de processamento é própria ou terceirizada. Além do enxoval utilizado no atendimento aos pacientes se deve considerar a lavagem de uniformes de servidores, exigência da Norma Regulamentadora - NR nº 32, no cálculo de roupas a serem processadas, devendo este quantitativo, portanto, ser adicionado ao da roupa do serviço de saúde. Em média, a carga de roupa em hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria, e outras são de **6 kg/leito/dia** (ANVISA, 2009).

3.9. Ressalta-se que, uma unidade de processamento de roupas bem planejada resultará na eficiência dos processos realizados, na economia dos custos operacionais e de manutenção, na confiabilidade, segurança e conforto dos trabalhadores e usuários (KOTAKA, 1989).

3.10. A terceirização de serviços de processamento de roupas e esterilização de materiais médico hospitalar em CME irá garantir maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, reduzir os custos com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos, assim como diminuir o gasto com aquisição de insumos tais como, produtos químicos para higienização do enxoval. Consequentemente, haverá redução dos gastos com água, energia, combustível e manutenções das máquinas, associado a uma maior qualidade de toda a roupa, e

além da central de material e esterilização que dever ter no mínimo estrutura física para esse fim respeitando as normas e legislação da ANVISA.

3.11. Diante da necessidade exposta, solicitamos por meio deste, a contratação de serviço externo de processamento de roupas de serviços de saúde com fornecimento de enxoval e esterilização de materiais medico cirúrgico em CME – processamento de produtos para a saúde, por meio de processo licitatório, para atender unidade de saúde da Secretaria Municipal, visando à centralização, padronização dos processamentos de rouparia dos serviços de saúde e processamento de produtos para saúde em central de material e esterilização CME, disponibilização de rouparia em quantidade e qualidade adequada para maior eficiência e eficácia ao atendimento aos usuários atendidos na rede de saúde deste município.

04. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os locais onde a Contratada deverá coletar a roupa suja e disponibilizar o enxoval limpo e materiais produtos para saúde processado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, limitados ao Município, estão descritas no Anexo I e Anexo II;

4.2. Os serviços deverão ser prestados em dias da semana as segundas, quartas e sexta, no Hospital Municipal com distribuição para UBS por responsabilidade da Contratante;

4.3. Os horários e a frequência de coleta de roupa suja e matérias produtos para saúde, bem como o horário e frequência de devolução de roupa limpa na unidade de saúde, conforme locais indicados neste Termo de Referência, serão definidos na ordem de serviço inicial do contrato, podendo ser modificada, sempre priorizando a necessidade da Contratante.

05. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela Contratada terão prazos estipulados no Cronograma deste Termo de Referência e deverão ser realizados de forma concomitante de modo a não causar interrupções nos serviços prestados à população. A execução

dos serviços contratados será realizada nas seguintes condições para facilitar a prestação de contas, fiscalização e pagamento:

5.1. Serviços de implantação e implementação:

5.1.1. A prestação de serviços para as unidades de processamento de roupas inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos, em número suficiente para cada unidade da Contratante:

A- Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma) para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor expurgo (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper) nas unidades de urgência e emergência, e nas demais unidades a pesagem das roupas poderá ser realizadas em balanças instaladas no carro de transporte que possuam calibração e laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada e habilitada para este fim, certificada pelo INMETRO;

B- Disponibilização de enxoval quantitativo total do enxoval locado a ser entregue nas unidades da Contratante, diariamente, deverá seguir o estipulado, de acordo com o Anexo III - Relação total Enxoval a ser disponibilizado pela Contratada, o montante anual e o descritivo de cada item, respeitando-se o prazo definido no subitem.

Para a realização de todas as etapas de processamento do enxoval das unidades municipais de saúde, seguir as determinações da RDC/ANVISA Nº 06/2012, ou outra que a vier substituir e demais legislações complementares, com destaque a RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011. Também está de acordo com o estabelecido nos manuais: "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), e no de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986).

5.2. Serviços de manutenção das atividades:

5.2.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade

5.2.1.1. A coleta será feita no setor de expurgo da unidade, por profissionais da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os

EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).

5.2.1.2. O funcionário da Contratada que faz a coleta da roupa suja deve usar, além do uniforme, avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscara com filtro, conforme normativas vigentes;

5.2.1.3. O transporte da roupa suja nas dependências do Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

5.2.1.4. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

5.2.1.5. O peso da roupa suja coletada será registrado em formulário específico ou de forma eletrônica via sistema fornecido pela Contratada, emitido em duas vias, com data, horário da coleta, peso e nome do funcionário responsável, antes da roupa sair das dependências do Contratante.

5.2.1.6. A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfurocortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

5.2.2. Pesagem e retirada da roupa suja

5.2.2.1. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com o profissional da contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante;

5.2.2.2. Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, o peso total dos mesmos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;

5.2.2.2.1. Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

5.2.2.3. Os relatórios deverão ser emitidos mensalmente podendo ser por via sistema eletrônica ou formulário específico, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, submetido ao visto do Gestor da unidade de saúde e ao atesto dos fiscais do contrato;

5.2.2.4. Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante, em cada unidade;

5.2.2.5. Caso exista divergências entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.

5.2.3. Esterilização de pacote cirúrgico e produtos para saúde:

5.2.3.1 O processo de esterilização dos pacotes cirúrgicos deverá eliminar a presença de todas as formas viáveis de microrganismos:

5.2.3.2 Os pacotes cirúrgicos já estéreis deverão conter controle de indicador biológico e registro do processo de lavagem e esterilização, sendo para cada pacote deverá conter um Integrador Químico Classe 5 (cinco).

Serviço especializado em central de material e esterilização (CME), processamento de materiais termoresistentes e termosensíveis, incluindo o recolhimento, transporte, limpeza, inspeção, embalagem, rotulagem, esterilização, guarda e entrega dos itens reprocessados na unidade de processamento de material esterilizado.

O processo todo de esterilização deve ocorrer conforme a RDC; ANVISA, RESOLUÇÃO - RDC nº 15, de 15/03/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

Os materiais deveram ser esterilizados em autoclave a vapor saturado e

autoclave de baixa temperatura (VBTF) ou outro que vier a substituir, os equipamentos deveram estar qualificados, utilizando embalagens para esterilização conforme a RDC 15/2012, e ainda utilizando indicador biológico e integrador classe 5/ controle de qualidade do processo.

5.2.4. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada

5.2.4.1. O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, conforme normativas vigentes;

5.2.4.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes;

5.2.4.3. A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independente, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificada. Se a Contratada possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, o veículo deverá conter duas áreas estanques e incomunicáveis, perfeitamente higienizáveis, um para roupa limpa e outro para roupa suja e deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja.

5.2.4.4. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

5.2.4.5. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da assinatura do contrato, o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados e a sua Ficha Técnica (FIT), o qual deverá ser submetido à aprovação da Contratada;

5.2.4.6. A Contratada deverá apresentar ao Contratante o Certificado de

Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação;

5.2.4.7. A higienização e desinfecção do veículo, após o transporte da roupa suja é de responsabilidade da Contratada, sujeita à fiscalização da Contratante;

5.2.4.8. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície, conforme normativas vigentes.

5.2.5. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia

5.2.5.1. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

5.2.5.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade, conforme normativas vigentes;

5.2.5.3. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009, e demais alterações normativas posteriores;

5.2.5.4. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

5.2.6. Lavagem das roupas

5.2.6.1. No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária – 2009 e órgão responsável da Contratante, e demais alterações normativas posteriores;

5.2.6.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

5.2.6.3. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;

5.2.6.4. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

5.2.6.5. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

5.2.6.6. Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

5.2.6.7. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados;

5.2.6.8. As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizadas por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da Contratada ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

5.2.6.9 Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de

cloro e respeitando a temperatura da água, de acordo com as especificações dos produtos;

5.2.6.10. Deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da assinatura do contrato o Procedimento Operacional Padronizado (POP) contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc.) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificação na ANVISA;

5.2.6.11. Deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da assinatura do contrato as Fichas Técnicas (FIT) e as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos usados na lavagem do enxoval das unidades de processamento de roupas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.6.12- Os POPs e as Fichas supramencionados serão submetidos à aprovação da Contratada.

5.2.7. Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

5.2.7.1. A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

5.2.7.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante;

5.2.7.3. As roupas cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. As mesmas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização, conforme orientações da Contratante.

5.2.8. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

5.2.8.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

5.2.8.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões

aceitos pela Contratante serão consideradas excluídas, devendo a Contratada proceder com a baixa e reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval Contratadas, suficientes para utilização pela Contratante;

5.2.8.3. Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela Contratada e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas. É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades hospitalares. A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

5.2.9. Separação e embalagem das roupas limpas

5.2.9.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas individualmente com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade, conforme normativas vigentes;

5.2.9.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

5.2.9.3. As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da Contratante, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa Metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da Contratante;

5.2.9.4. As peças que forem organizadas em forma de 'kit' (campo cirúrgico, campo fenestrado e capote cirúrgico) deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;

5.2.9.5. A separação, dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas, pacotes cirúrgicos deverão observar o disposto pelas equipes de referência da área de enfermagem e da área cirúrgica da Rede, de forma a serem encaminhados para a Central de Material Esterilizado – CME.

5.2.10. Transporte da roupa limpa da lavanderia para as unidades da Contratante

5.2.10.1. A roupa limpa deverá ser transportada às unidades da Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

5.2.10.2. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.10.3. A Contratada deve possuir um POP por escrito com assinatura do responsável, contendo todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte, o qual deverá ser apresentado e validado pela Contratada.

5.2.11. A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade e pesagem

5.2.11.1. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.11.2. Nas unidades que não são de funcionamento ininterrupto, caso o recolhimento e/ou devolução, cair em feriado, deverá ser realizado o recolhimento no dia útil anterior ao feriado e a devolução no primeiro dia útil após o feriado.

5.2.11.3. A roupa processada e os pacotes esterilizados deve ser entregue junto às rouparias de todas as unidades da Contratante, separada por tipos de *kits*, pacotes ou peças individuais conforme determinado pela Contratante, de acordo com as necessidades da Contratante;

5.2.11.4. A roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante.

5.2.11.5. Cabe à Contratante, por meio dos fiscais de contrato de cada unidade de saúde, a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo Contratante;

5.2.11.6. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para o Contratante.

5.3. O Contratante poderá realizar diligências programadas ou não às

dependências da Contratada a fim de inspecionar os procedimentos de processamento de roupa, sempre que julgar necessário;

5.4. O Contratante poderá agendar vistorias técnicas a fim de avaliar as condições de funcionamento da unidade de processamento de roupas da contratada. O instrumento utilizado para essa avaliação consta no Anexo IV - Lista de verificação para a realização de diligência técnica à unidade de processamento de roupa externa, deste Termo de Referência, atendendo a RDC Nº 50, de 21/02/2002 - ANVISA.

5.5. Em relação ao enxoval locado:

- O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra(s) de cada uma das peças do enxoval e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.
- A convocação para envio de amostra será feita por meio de intimação, enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação.
- O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independentemente da confirmação, o tempo para envio de amostra estará sendo considerado.
- Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.
- O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregue(s), no prazo indicado constante na intimação, que será de três dias úteis após o envio da mesma.
- O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.
- As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características,



especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, de acordo com a solicitação do descritivo. De igual modo, a(s) amostra (s) deverá estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

- As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.
- Após a elaboração do parecer técnico, as amostras que não forem retiradas no prazo de três dias úteis, serão consideradas como “amostra gratuita” e serão enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- O não envio de amostra e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitados, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.
- Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá à intimação do segundo colocado, e caso este não atenda às prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.
- A reprovação será em relação à marca e/ou modelo e/ou qualidade do tecido; sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, está desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o item da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço.
- Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.
- Em caso de haver interesse de acompanhamento de avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse, junto a

equipe de licitação assim que sair a listagem, para que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.

5.6. Critérios para o processo de esterilização de produtos para saúde esterilizados à cada unidade de saúde:

- A CONTRATADA deverá receber e inspecionar os produtos para a saúde enviados, conforme a relação descrita pela CONTRATANTE;
- A empresa CONTRATADA deverá seguir Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de processamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;
- A CONTRATADA fornecerá impresso carbonado ou similar para listagem dos materiais que serão encaminhados para esterilização. A lista deverá ser conferida pelo funcionário da CONTRATADA e servidor da CONTRATANTE no ato da entrega e recebimento dos artigos para saúde, contendo horário, data e assinatura dos responsáveis da unidade requisitante e funcionário da CONTRATADA.
- A CONTRATADA realizará a limpeza com detergente enzimático com registro na Anvisa. Os produtos para saúde que apresentam conformações complexas devem ser precedidos de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada, atendendo ao art. 67 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;
- A CONTRATADA deverá monitorar, com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde;
- O enxágue dos produtos para a saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica, art. 68 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;



- A CONTRATADA realizará a inspeção meticulosa com auxílio de lupas ou microscópios com no mínimo 8 (oito) vezes de aumento, quanto à integridade e limpeza de cada produto para saúde a ser reprocessado. No acondicionamento, os produtos deverão estar secos;
- As embalagens utilizadas nos produtos para saúde a serem esterilizados deverão ser de papel grau cirúrgico, face de papel com 60g, outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g, utilizando medidas adequadas ao tamanho do produto a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm e espaço para abertura de 3cm.
- Devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, além da necessidade de estar contido indicador em três pontos do papel grau cirúrgico e possibilite à CONTRATANTE a confirmação da realização do processo de esterilização.
- Todos os produtos enviados deverão ser liberados, apenas, após confirmação do resultado negativo do teste biológico e integrador químico;
- A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE identificação das embalagens, conforme os artigos 83, 84 e 85 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; possibilitando a rastreabilidade dos artigos;
- A CONTRATADA garantirá que os produtos para a saúde esterilizados tenham embalagens adequadas, com o fechamento feito por termosselagem realizada antes do procedimento de esterilização, de modo a garantir a integridade do produto contido, e ainda, atender os artigos 77, 78 e 80 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;
- A CONTRATADA deverá inspecionar e registrar o recebimento dos produtos para saúde enviados conforme relação descrita pela CONTRATANTE, possibilitando a rastreabilidade dos artigos a serem processados;
- A CONTRATADA manterá arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados para eventuais consultas conforme Art. 26, Parágrafo único da RDC nº 15/ANVISA de 15/03/2012;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues;

- A CONTRATADA será responsável pelo transporte e processamento de todos os artigos para saúde encaminhados à mesma.

06. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE CADA ATIVIDADE E PROCESSO

Serviços	O que considerar durante vistoria
Serviços de Implementação – custo fixo	- Disponibilização de rouparia.
Serviços de Manutenção das Atividades custo variável	- Manutenção do fornecimento, processamento das roupas sujas e da operação logística desde recolhimento até a devolução da roupa às unidades

07. DO ESCOPO DO SERVIÇO

7.1. A prestação de serviços de processamento de roupas em serviços de saúde, processamento de produtos para saúde e esterilização de pacotes cirúrgicos consistirá, além do fornecimento do enxoval e equipamentos, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012, RDC 15/2012 e respectivas atualizações.

7.2. Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, e desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

7.3. O processamento das roupas hospitalares e esterilização de pacotes cirúrgicos será executado nas instalações da Contratada, e a coleta de roupa suja,

a logística de distribuição de roupa limpa nas unidades e o controle da dispensação do enxoval ocorrerão nas dependências da Contratante;

7.4. A Contratada deverá possuir unidade para processamento da roupa e esterilização para serviços de saúde própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, esterilização, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados e licenciados na vigilância sanitária, de acordo com legislação vigente;

7.5. A Contratada deverá fornecer o enxoval de acordo com padronização definida pela Contratante, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades deste último, cabendo à Contratada gerenciar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

7.6. A CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa das roupas que compõem o enxoval das unidades, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos das unidades para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia. A relação de peças do enxoval que serão disponibilizadas à CONTRATANTE serão entregues três dias úteis antes da data de contratação.

7.7. Em qualquer circunstância, caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupas processadas para cada unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas ou por solicitação da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- 1 conjunto ou peça **em uso**;
- 1 conjunto ou peça **suja na unidade**;
- 1 conjunto ou peça **em fase de processamento**;
- 1 conjunto ou peça **limpa na rouparia da unidade**.

7.8. Será de responsabilidade da Contratada, os custos com os materiais de consumo e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

7.9. A roupa suja deverá ser coletada e a roupa limpa deverá ser entregue na rouparia das unidades conforme locais indicados neste Termo de Referência e horários a serem definidos na Ordem de Início dos Serviços;

7.10. Todo transporte entre as unidades é de responsabilidade da Contratada, podendo subcontratar esta atividade, desde que garantindo que o transportador atenda a todos os requisitos técnicos, legais, trabalhistas e regulatórios.

7.11. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos equipamentos listados no subitem 5.1.1, em número suficiente para cada unidade da Contratante.

7.12. Para todos os equipamentos acima descritos, a Contratada será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas que os mesmos demandarem. Em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados.

7.13. Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujeira apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante, devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas;

7.14. A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da Contratante, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela Contratada, devidamente calibrada, de acordo com a legislação vigente;

7.15. É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

7.16. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue, em duas vias, com quantitativo total por tipo de peça, peso total do lote de roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver; as duas vias do rol deverão ser assinadas pelo funcionário da unidade, ficando uma via com a Contratada e uma na unidade.

7.17. Deverão constar nos relatórios supracitados, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas pela Contratada em razão da falha na prestação dos serviços;

7.18. Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante;

7.19. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

7.20. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;

7.21. Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário;

7.22. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;

7.23. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

7.24. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

7.25. As peças do enxoval disponibilizado que não estiverem em condições de uso, serão separadas e encaminhadas para a Contratada dar baixa, sendo que a mesma deverá realizar a reposição dessas peças;

7.26. A Contratada deverá assumir, sem ônus para a Contratante, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;

7.27. A evasão do enxoval deverá ser coberta pela Contratante, considerando uma reposição mensal de 3% do valor total do enxoval disponibilizado, desde que a contratada mantenha em operação a quantidade de enxoval estabelecida na tabela Quantitativo e Descritivo de Enxovais, Anexo I;

7.28. A Contratada será responsável pela reposição do enxoval sem qualquer

ônus para a Contratante, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, mau uso pelos funcionários da Contratada e evasão apurada após verificação através de inventários trimestrais;

08. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A implantação integral da prestação dos serviços deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO/ INFRAESTRUTURA	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO						
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07-12
Disponibilização dos Equipamentos	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Disponibilização do Enxoval	50%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO/ LOGÍSTICA	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO						
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07-12
Processamento de rouparia já existente na rede	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

09. DO PREÇO

LOTE	UNID	QNT	ESPECIFICAÇÕES	ESTIMADO	TOTAL
01	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME), NO HOSPITAL MUNICIPAL.	R\$ 11.475,00	R\$ 137.700,00

02	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME), NAS UBS JOÃO DA AMBULANCIA – UBS ADÃO ANTONIO MENDANHA -UBS UNIDADE CENTRAL.	R\$ 27.821,67	R\$ 333.860,04
----	-----	----	---	---------------	----------------

9.2. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 471.560,04 (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração e constante dos autos do processo administrativo.

9.3. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem se limitar a estes, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, transporte, coleta e entrega, equipamentos, produtos de limpeza, desinfecção e esterilização, insumos, manutenção, fornecimento em regime de comodato do enxoval hospitalar, reposição de peças e materiais, despesas administrativas, seguros, lucros e quaisquer outros encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

9.4. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período estabelecido na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou atualização dos valores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração não se obriga a contratar o quantitativo total estimado, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade das unidades de saúde do Município, respeitados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

9.6. Os valores a serem pagos serão aqueles efetivamente registrados na Ata de Registro de Preços e formalizados nos instrumentos decorrentes, mediante a comprovação da execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10. DA FONTE DE RECURSOS

10.1. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do recurso oriundo da Dotação Orçamentária:

HOSPITAL – 264.6.1.10.302.1058.2.064.339039.102

UBS – 257.6.1.10.301.1058.2.060.339039.107

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços de processamento de roupas e CME será considerado um valor mensal fixo e Global do lote;

11.2. O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos durante o período de vigência do contrato;

11.3. As roupas devolvidas para reprocessamento não ensejarão custo à Contratante;

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato para o acompanhamento e recebimento dos **serviços** e da competente liquidação da despesa.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.6. A remuneração da empresa CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência;

11.7. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;

11.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.8.1. Não produziu os resultados acordados;

11.8.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9. O Órgão CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.11. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;

11.12. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação;

11.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação:

11.18. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) Vp = Valor da parcela em atraso;
- d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100

11.20. A evasão do enxoval deverá ser coberta pela Contratante, considerando uma reposição mensal de 3% do valor total do enxoval disponibilizado, desde que a contratada mantenha em operação a quantidade de enxoval estabelecida na tabela Quantitativo e Descritivo de Enxovais, Anexo I;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto;

12.3. Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

12.4. Identificar o enxoval fornecido, conforme padrão a ser definido pela Contratante;

12.5. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, às instalações, as máquinas e os equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

12.6. Disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente;

12.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário, exigidos pelo Ministério do Trabalho, sendo que a não utilização ou uso inadequado dos mesmos é de total responsabilidade da licitante;

12.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as exigências da RDC nº. 06, de 30/01/2012, RDC nº 63/2011 e outras complementares, bem como as recomendações de manuais da ANVISA e Ministério da Saúde, sobre processamento de roupas de serviços de saúde;

12.9. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

12.10. Ao fim da vigência contratual, os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada que estiverem alocados nas unidades da Contratante deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob acompanhamento de um funcionário da Contratante;

12.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

12.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

12.13. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição da Contratante;

12.14. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

12.15. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

12.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

12.17. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

12.18. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;

12.19. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a

esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

12.20. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela Contratante;

12.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

12.22. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.23. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

12.24. Por descumprimento total ou parcial das obrigações Contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

12.25. Informar mensalmente à Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada e restituir os objetos;

12.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.28. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

12.29. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

12.30. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

- 12.31.** Responder à Contratante pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio por seus funcionários e encarregados;
- 12.32.** Apresentar à Contratante, a relação nominal dos funcionários que frequentam as unidades para a execução dos serviços propostos. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a Contratada deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários;
- 12.33.** Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;
- 12.34.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 12.35.** Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail, chamada telefônica e serviço de mensagem;
- 12.36.** Comunicar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.
- 12.37.** Em casos de urgência/emergência, mediante a necessidade das unidades, a Contratada deverá a qualquer momento por solicitação da Contratante, por contato telefônico e/ou e-mail, coletar e/ou entregar contingente de roupas extras, no prazo máximo de (04) quatro horas, para suprir a demanda solicitada para o bom funcionamento dos serviços;
- 12.38.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 12.39.** Realizar o controle e organização da entrada e saída do enxoval nas suas dependências;
- 12.40.** Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 12.41.** Apresentar bimestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia e testes de PH de produtos e da água;

12.42. Apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa suja, garantindo a correta medição da mesma;

12.43. A manutenção, calibração, reparos e/ou substituição dos equipamentos que por ventura forem necessários, no que se refere aos equipamentos acima descritos, serão de total responsabilidade e ônus da Contratada.

12.44. Em caso de reparos ao equipamento este deverá iniciar o reparo no máximo até 24 horas após a comunicação com a Contratada, e em caso de necessidade de substituição no máximo em cinco (05) dias.

12.45. Disponibilizar à Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

12.46. Os POPs de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Contratante desta Secretaria, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos; se para a manutenção for necessário prazo maior que este, deverá ser providenciado a troca do item;

12.47. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.48. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.49. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.50. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.51. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.52. Apresentar a Contratante, a cópia do Manual de Procedimentos da Unidade de Processamento de Roupas, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

12.52.1. Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

12.52.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos;

12.52.3. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

12.52.4. Fluxograma da roupa na Unidade de Processamento de Roupas;

12.52.5. Descrição de EPI usados na Unidade de Processamento de Roupas;

12.52.6. Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;

12.52.7. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

12.52.8. Tempo aplicado no processamento das roupas;

12.52.9. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

12.52.10. Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades hospitalares;

12.52.11. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

12.52.12. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

12.52.12.1. Testes da água de abastecimento da lavanderia;

12.52.12.2. Testes de PH de produtos.

12.53. Apresentar licença sanitária com o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como provenientes de serviços de saúde;

12.54. Realizar periodicamente a qualificação dos empregados a fim de viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo,

visando à proteção do trabalhador devido à possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente;

12.55. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.

13. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.9. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATO

14.1. O prazo de vigência de eventual contrato será de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Firmado o contrato, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que demonstrada a vantagem da adesão e observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes;

15.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

16. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos

serviços em Lavanderia Hospitalar e Esterilização de Material Cirúrgico, de acordo objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi prestado o serviço.

16.2. Registro da empresa licitante no Conselho Profissional, relacionado com a atividade em questão.

16.3. Autorização de Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura do Município onde a licitante tem sede ou filial;

16.4. Apresentar Alvará de licença Sanitária emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, para funcionamento da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratado lavanderia Hospitalar e prestação de serviço de esterilização.

16.5. Apresentar Selo de Qualificação ONA (Organização Nacional de Acreditação), para as atividades de Lavanderia e CME.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, cabendo a este a aceitação dos produtos e atesto das faturas.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. Os responsáveis designados poderão ainda sustar o serviço que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

17.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A eventual ocorrência de tais situações não implica

corresponsabilidade da Administração, de seus agentes públicos ou prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalização dos serviços contratados e do fornecimento, sempre que julgar conveniente, nas Unidades de Saúde ou na sede da empresa, podendo solicitar informações sobre o fornecimento ou da execução dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários;

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitada pela Administração;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas neste Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto contratual;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o saldo contratual remanescente, em caso de inexecução total do objeto, abandono da execução contratual ou rescisão por culpa da Contratada;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude na execução

contratual, descumprimento de obrigações sanitárias, violação das regras de biossegurança, descarte irregular de resíduos ou prática de ato que comprometa a segurança dos pacientes, usuários, servidores ou terceiros.

18.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação da penalidade à gravidade da conduta.

18.6. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrada administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado à Contratada que praticar as infrações previstas nos incisos II a VII do item 18.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada à Contratada que praticar as infrações previstas nos incisos VIII a XI do item 18.1, bem como nas hipóteses de inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida de processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

18.12. As penalidades aplicadas serão registradas e publicadas na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Itauçu, 07 de agosto de 2026

JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II - DESCRITIVO E QUANTITATIVO APROXIMADO DO ENXOVAL*

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	TOTAL
1	CAMPO FENESTRADO 75X75 cm , material: tecido liso, cor verde e 100% algodão, linha 100% algodão, tamanho: 75x75 cm características: peça simples com a parte fenestrada centralizada, reforço duplo em volta da janela de 10 cm de largura, janela de 10x5 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão, tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de $\pm 5\%$. Variação de medida do produto acabado $\pm 5\%$.	UN	100
2	CAPOTE CIRURGICO, tamanho Grande confeccionado em tecido de brim pesado, 100% algodão, sarja 4, isento de quaisquer defeitos. Apresentação: capote cirúrgico opado com tratamento antimicrobial, gramatura: 260 g/m ² , deverá possuir excelente acabamento e apresentação, cor verde. Gola lisa do tipo "canoa", feita em viés do próprio tecido, acompanhando o degolo, formando transpasse e tiras para permitir fechar e amarrar nas costas. Pala confeccionada em dupla folha de tecido costurada à frente do capote, presa apenas nas costuras das mangas/degolo e sob a costura da cinta, na cintura (laterais soltas). Manga comprida do tipo "raglã" com punho em tecido de malha sanfonada 1 X 1 100% algodão, na cor verde. Tira de tecido dobrada, fechada, para formar cinta para amarrar às costas, costurada apenas sobre a frente, prendendo a parte inferior da pala do peito. Bainha nas bordas dos transpasses das costas e na barra do capote. Centrada internamente, no degolo, está inserida a etiqueta de identificação da peça.	UN	50
3	COBERTOR SINTÉTICO ADULTO: na cor cinza, composto de 100% poliéster, na medida de 180 X 220 cm, dupla face, confortável, antialérgico, antimoho, tramado, com resistência à tração e rasgo compatível com o processo de lavagem industrial e hospitalar, não desbotável após a lavagem, debriem com barra em nylon de no mínimo 01 cm e costurado em toda extensão através de duas costuras.	UN	100
4	FRONHA EM TECIDO ADULTO BRANCO: em tecido cretone, 100% algodão, peso de no mínimo 130gr/m ² , c/ 120 fios por polegada, confeccionada no tamanho 0,50cm de largura e 0,70mcm de comprimento, pré-encolhido em fabrica, tipo envelope, sem aba, c/ no mínimo 0,18m de dobra interna (flap). Peça acabada deverá pesar no mínimo 100 gr. bainha deverá ser dupla, c/ 02cm. deverá vir c/ etiqueta de identificação do fabricante, contendo as informações mínimas necessárias, conforme norma do Inmetro e o código de defesa do consumidor.	UN	100
5	LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR BRANCO , tamanho 1,80 x 2,30 metros (largura x comprimento), após encolhimento, embanhado nos quatro lados, acabamento com travatas nos quatro cantos, com no mínimo 180 fios por polegada quadrada, em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, gramatura mínima de 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, cor branca, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento.	UN	300



6	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR BRANCO , tamanho 0,80 x 2,20 metros (largura x comprimento), em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, cor branca, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	200
7	SACO PARA HAMPER, TAMANHO 180 CM (BOCA) X 100 CM (COMPRIMENTO) COR CRU OU BRANCO , com tiras para amarrar, tecido 100% algodão cru, padrão de sarja 3x1. Gramatura 240 a 247 gr/m ² . Urdume 40 fios por polegada ² no sentido longitudinal. Trama 17 fios por polegada ² no sentido transversal. 4,5 de solidez a lavagem e ao hipoclorito. 2,5 a 3,5% de encolhimento 15n/cm de resistência a tração,	UN	80
8	CAMISOLA PARA GINECOLOGIA, COR BRANCA em tecido cretone 100% algodão, gramatura 180 g/m ² , com tolerância mínima de 5%, 180 fios, fio pré encolhido, resistente à lavagem industrial, na cor branca, tamanho adulto, sem gola, aberta nos ombros com tira para amarrar, Tamanho Médio de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	200
9	CONJUNTO UNISSEX AZUL MARINHO EXTRA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m ² , cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Grande, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
10	CONJUNTO UNISSEX AZUL MARINHO PEQUENO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m ² , cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho pequeno, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
11	CONJUNTO UNISSEX AZUL MARINHO MÉDIO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m ² , cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100



12	CONJUNTO UNISSEX AZUL MARINHO GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Grande, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
13	CONJUNTO UNISSEX AZUL CELESTE EXTRA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Extra Grande, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
14	CONJUNTO UNISSEX AZUL CELESTE PEQUENO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho pequeno, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
15	CONJUNTO UNISSEX AZUL CELESTE MÉDIO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
16	CONJUNTO UNISSEX AZUL CELESTE GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100



17	CONJUNTO UNISSEX CINZA EXTRA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Extra Grande, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
18	CONJUNTO UNISSEX CINZA PEQUENO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho pequeno, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
19	CONJUNTO UNISSEX CINZA MÉDIO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
20	CONJUNTO UNISSEX CINZA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
21	CONJUNTO UNISSEX MARSALA EXTRA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Extra Grande, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50



22	CONJUNTO UNISSEX MARSALA PEQUENO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho pequeno, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
23	CONJUNTO UNISSEX MARSALA MÉDIO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com e excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
24	CONJUNTO UNISSEX MARSALA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentadas na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
25	LENÇOL TRAÇADO HOSPITALAR : Traçado em brim pesado, 100% algodão. Traçado hospitalar para ser usado acima do lençol de forrar a cama. Medida: 170x120 cm.	UN	100
26	PACOTES CIRURGICOS – COMPOSIÇÃO POR PACOTE (2 unidades Campo Envolocro, tamanho 1,20 x 1,20 – 4 unidades de Campo Padrão, tamanho 1,60 x 1,60 – 1 unidade de Fronha de Mayo, tamanho 0,70 x 0,40 – 3 unidades de Capote G com opa e 3 unidades de Toalha de mão, tamanho 0,30 x0,30 em tecido 100% algodão cru, padrão de sarja 2x1, gramatura mínima de 240 a 247 gr/m², urdume 40 fios por polegada² no sentido longitudinal, trama 17 fios por polegada² no sentido transversal, 4,5 de solidez a lavagem e ao hipoclorito, 2,5 a 3,5% encolhimento 15n/cm de resistência a tração, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. Bainha dupla em toda a volta.	UN	20

*Considerado o item 7.7 do Termo de referência. Em qualquer circunstância, a disponibilidade diária mínima de peças do enxoval deverá ser de acordo com a disponibilidade abaixo: ¼ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **em uso**; ¼ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **suja na unidade**, ¼ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **em fase de processamento** e ¼ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **limpa na rouparia da unidade**.

Observações:

- 1- O Enxoval com marcação por parte da contratada, conforme as normas vigentes da Contratante.
- 2- Os conjuntos unissex serão diferenciados pela cor conforme a função do profissional:
 - Médicos(as): Azul Marinho
 - Enfermeiros(as) e Equipe Multiprofissional psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista, farmacêutico, técnico de raio x biomédicos e técnicos de laboratório, cirurgião dentista e auxiliar de saúde bucal): Marsala
 - Técnicos de Enfermagem (as): Azul;
 - Profissionais (Cozinha e Limpeza): Cinza Claro;

As medidas devem ser seguidas conforme a tabela abaixo:

Tabela de medidas de vestuário a serem fornecidas, em cm:

Tamanho	Busto	Cintura	Quadril	Comprimento Blusa	Comprimento Calça	Comprimento Bermuda
P	116	116	116	71	105	50
M	120	120	120	73	107	60
G	128	128	128	75	110	65
GG	138	138	138	76	111	70
EGG	142	142	142	79	112	75

*Em relação ao restante da roupa (lençóis, etc.), não contemplados na tabela, as medidas se encontram nos respectivos descritivos.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N. XXX/XXXX

PROCESSO nº XXXX/XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU

Comissão Municipal de Licitações

Pela presente, solicito o credenciado o(a) Sr(a)..... ,
portador da cédula de Identidade nº, expedida em / / e CPF nº
....., para representar a empresa, inscrita no
CNPJ nº, no Pregão Presencial nº XXX/XXXX, a ser
realizado em / / , nesse Município, às horas, podendo, para tanto praticar
todos os atos necessários, inclusive poderes para formular lances de preços, prestar
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à
desistência de interpô-los.

Local, xx de xxxxx de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU
Comissão Municipal de Licitações

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXXX

Prezada Pregoeira

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº XXX/XXXX, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, ou seja, que não temos restrições quanto às certidões e demais documentos exigidos pelo Edital.

Local, xx de xxxxx de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA
AS MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU
Comissão Municipal de Licitações

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXXX

Processo nº XXXX/XXXX

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo(a), nacionalidade, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado(a) na Rua.....(endereço completo), declara para os devidos fins que na presente data a mesma se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Comp. Nº 147/2014, e Decreto n.º 8.538/2015, que tratam das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estando apta portanto, a sua participação no processo nº XXXX/XXXX, Pregão Presencial Nº XXX/XXXX, junto ao Município de ITAUÇU-GO.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, xx de xxxxx de 2026.

Responsável pela empresa, RG, CPF

Contador, CPF, CRC

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU

Comissão Municipal de Licitações

Pregão Presencial nº XXX/XXXX.

Processo nº XXXX/XXXX

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, xx de xxxxx de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU
Comissão Municipal de Licitações
Pregão Presencial nº XXX/XXXX.
Processo nº XXXX/XXXX

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº XXX/XXXX, promovido pelo Município de Itauçu, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Local, xx de xxxxx de 2026.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU

Comissão Municipal de Licitações

Pregão Presencial nº XXX/XXXX.

Processo nº XXXX/XXXX

Proponente:

Endereço:

CNPJ (MF):

E- mail:

Telefone:

Em atenção ao Termo de Referência do Pregão em epígrafe, apresentamos a proposta de preços relacionada abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total da Proposta: R\$ _____

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência.

Condições de pagamentos: conforme Termo de Referência.

DECLARAÇÕES:

- a) Declaramos que aceitamos as condições gerais e especiais do Pregão n XXX/XXXX e da minuta de Ata de Registro de Preços;
- b) Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura.

Informamos que a nossa empresa possui os seguintes dados Bancários:

Agência nº , **conta nº** , **Banco**

Assinatura do Proponente
Carimbo CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU

Comissão Municipal de Licitações

Pregão Presencial nº XXX/XXXX.

Processo nº XXXX/XXXX

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº

....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.

Por ser verdade assina a presente.

Local, xx de xxxxx de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

ANEXO X

MODELO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº XXX/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITAUÇU E A EMPRESA LISTADA A
SEGUIR NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAUÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ **00.167.437/0001-14**, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON PEREIRA DE MELO**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 575.292.051-53, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº XXX/XXXX para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e na Lei 14.770/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA VENCEDORA REGISTRADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX

I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de roupas de estabelecimentos assistenciais de saúde e de processamento de materiais e instrumentais médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), compreendendo a execução de todas as etapas necessárias à adequada higienização, desinfecção, esterilização, armazenamento e distribuição dos materiais e enxovais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº ____/2026.

1.2. O objeto desta Ata será executado de acordo com a demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não obrigando o Município à contratação integral dos quantitativos registrados, ficando assegurada ao detentor da Ata apenas a expectativa de contratação durante o período de sua vigência,

conforme a necessidade administrativa.

1.3. Integram esta Ata, para todos os fins de direito, o Edital, seus anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora e demais documentos que compõem o processo licitatório.

1.4. O fornecedor registrado compromete-se a fornecer os produtos/serviços pelos preços registrados e nas condições estabelecidas nesta Ata, durante o período de sua vigência.

II - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

III - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total dos Itens					R\$

3.2 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irrevogável.

3.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

3.4 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Itauçu-GO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

IV - DO FORNECIMENTO:

4.1 O fornecimento dos itens solicitados deverá ser realizado nas datas, locais e horários definidos pela Secretaria ou Setor solicitante, que serão informados na Ordem de Fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

4.2 A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.

4.3 A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.4 O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.5 O prazo de fornecimento do objeto é de até 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratante;

4.6 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.6.1 No ato da entrega do objeto passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.7 Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.1.2 Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.4 Comunicar a Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.6 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.1.7 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e no respectivo Edital;

5.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.1.10 No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato

5.1.11 Receber o pagamento, conforme o disposto no Edital;

5.1.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.1.14 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de

correspondência;

5.1.15 Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990);

5.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.18 Os produtos deverão ter prazo de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor, caso maior.

5.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.2.2 Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.2.3 Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.2.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.2.7 O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em

papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

VII – DA RESCISÃO:

7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil;
- e) a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da

execução da ata.

7.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 115 da Lei 14.133/2021.

7.4 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS:

8.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições do Decreto Municipal nº 247, de 30 de novembro de 2023, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que serão aplicadas em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual

decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

X– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

HOSPITAL – 264.6.1.10.302.1058.2.064.339039.102

UBS – 268.6.1.10.302.1058.2.065.339039.131.010

XI – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no respectivo Termo de Referência.

11.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

XII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

12.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

12.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores

praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado;

12.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Itauçu - GO.

13.2 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

13.4 Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pelo Município para com a Licitante Registrada serão exclusivamente realizadas através da imprensa oficial do município de Itauçu.

13.5 Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6 E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itauçu, xx de xxxx de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____